



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.0951/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretária Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Tiago Bega Silva Secretária Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretária Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França Secretária Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Secretária Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza - Vitor Vandresen Militão
---	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
RESOLUÇÃO.....	1
BALANCETE CIDECO.....	3
DECRETO.....	4

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021
 RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA - ME CNPJ Nº 08.189.711/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de hospedagem a pessoas carentes desta municipalidade, em tratamento de saúde na cidade de Barretos-SP, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória de Dourados.

VALOR: O valor da despesa será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2088	Manutenção das Ações e Serviços FIS/SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

AUTORIZO a contratação do objeto deste Processo Administrativo, em favor da empresa acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 13 de Julho de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021
PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Rodrigo Brito de Moraes Eireli - EPP

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 045/2021, Pregão Presencial nº 014/2021, em especial Termo de Referência (ANEXO I), que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 15 de Junho de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Rodrigo Brito de Moraes – Representante da Empresa

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021

“Da Nova Redação a Resolução 001/2016 que Estabelece Normas e Procedimentos para o Corte, Extração e Poda de Árvores Existentes nas Calçadas (passeio público), Canteiro Central e Praças do Município de Glória de Dourados – MS, e dá outras Providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GLÓRIA DE DOURADOS - COMDEMAG, em Deliberação Ocorrida na Reunião Ordinária do dia 08 de julho de 2021 e no uso das Atribuições Legais contidas na Lei Municipal nº 1062/2015, e Respectivo Regimento Interno Homologado pelo Decreto 72/2015.

Considerando o Art. 225 da Constituição Federal que prevê que é Direito de Todos ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, e a Obrigação de Todos de Defendê-lo e Preservá-lo para a Presente e as Futuras Gerações;

Considerando que a Lei nº 406/1981 do Código de Postura do Município, prevê que é proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou de qualquer forma prejudicar árvores, plantas, flores e grama em via e logradouros públicos;

Considerando a Recomendação do Ministério Público do MS que orienta as condições para o procedimento de Podas e Cortes de árvores da arborização

urbana e que considera **Crime e Infração Administrativa Ambiental o Corte e Poda Ilegal de árvores;**

Considerando o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica do município para a publicação de Nova Resolução que estabelece Normas e Procedimentos Para o Corte, Extração e Poda de Árvores existentes nos passeios e demais áreas públicas;

Considerando a necessidade de se atualizar e estabelecer as Normas e Procedimentos Para o Corte, Extração e Poda de Árvores Existentes nas Calçadas (passeio público), Canteiro Central e Praças do Perímetro Urbano do Município:

DELIBERA:

Art. 1º - O corte e ou a extração de árvores existentes nas Calçadas (passeio público), Canteiro Central e Praças do Município de Glória de Dourados e do Distrito de Guassulândia, ficam sujeitos à **autorização previamente** expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável ou aquela que vir a substituir, de conformidade com o procedimento estabelecido nesta Resolução, respeitado a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.

Art. 2º - O pedido para o corte e ou a extração de árvores, deverá ser encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, através do preenchimento de formulário próprio da secretaria, assinado pelo proprietário, seu representante legal, possuidor, morador e ou inquilino do imóvel onde está localizada a árvore.

Parágrafo Único - O Formulário de pedido prévio deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome completo do requerente, CPF e ou RG, CNPJ em caso de pessoa jurídica, endereço do requerente ou do imóvel onde se localiza a árvore, motivo da solicitação, nome de quem irá executar o corte/extração, assinatura do requerente e a menção que o corte e ou a extração só poderá ocorrer posteriormente a autorização, sob pena de penalidades previstas em lei.

Art. 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável providenciará visita técnica ao local, visando aferir a real necessidade de corte e ou extração, verificando se há o consentimento do proprietário (caso o requerente não seja o dono do imóvel), e caso positivo, o técnico emitirá parecer favorável à autorização que deve ser assinada pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável ou seu substituto legal.

Parágrafo Único - A autorização para corte e ou a extração de árvores só será concedida se o espécime apresentar, no mínimo, uma das seguintes características:

- I. Causa danos permanentes comprováveis ao patrimônio público ou privado;
- II. Apresentar risco iminente a integridade física do requerente ou terceiros;
- III. Causar obstrução incontornável a realização de obra de interesse público ou particular;
- IV. Quando o estado fitossanitário do espécime a justificar;
- V. Quando se tratar de espécime invasora, com propagação prejudicial comprovada;
- VI. Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos.

Art. 4º - A autorização a que se refere o artigo anterior conterà o **Termo de Compromisso Ambiental –TCA**, assinada pelo requerente, no qual constará o local de destino imediato para levar a árvore cortada/extraída e seus resíduos e a obrigação em providenciar a(s) reposição/plantio de espécime (de tamanho não inferior a 50 cm) previsto em lista do município e deverá ser plantada próximo ao local de onde foi retirada, ou em local a ser indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, em um prazo de até (30) trinta dias após o corte e ou extração da(s) árvore(s).

Parágrafo único - Caso não ocorra o plantio depois de decorridos os 30 dias de prazo para reposição da(s) árvore(s), o requerente será notificado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável; tendo um prazo de mais 10 (dez) dias úteis para reposição das mesmas, após o término deste prazo, caso ainda não tenha ocorrido o plantio, o requerente ficará sujeito às penalidades previstas em legislação vigente.

Art. 5º - Os espécimes arbóreos que se mostrem inadequados ao bem-estar público ou ao bom funcionamento dos equipamentos públicos poderão ser submetidos a podas de galhos e de raízes, desde que não comprometam a estabilidade da planta, visando sua compatibilização com os equipamentos existentes.

Parágrafo único - O Poder Público / Departamento de Água e Esgoto e a Concessionária de Energia, devesa manter registro que justifiquem todas as podas e levar os galhos e resíduos imediatamente ao local designado pelo município como destino final, **sendo que o corte e extração feitos por estes deveram seguir os procedimentos previstos nos artigos 1º ao 4º, ajustando o formulário conforme a necessidade.**

Art. 6º - A poda comum e ornamental não poderá ser drástica ou radical e, não ultrapassará de 50% (cinquenta por cento) do volume da copa de cada árvore, **com ressalva de espécimes como a *Licania tomentosa* popularmente conhecida como Oiti que poderá ter poda superior, esta poda será considerada como poda de formação ou condução, para pratica de ornamentação.**

Parágrafo Único- Não será necessário requisitar autorização para poda de árvores desde que atenda os requisitos disposto no artigo anterior, **entretanto para a poda de formação ou condução devesa ser feito o comunicado a Secretaria de Desenvolvimento sustentável**, mediante formulário próprio que conste a justificativa da poda, espécime da árvore e o nome da pessoa que

realizou o serviço, sendo que todos os galhos e resíduos devem ser imediatamente retirados do local e levado a um local designado pelo município como destino final.

Art. 7º - Os serviços de corte / extração e podas de árvores poderão ser executados pelo Poder Público, Concessionárias ou empresa terceirizada contratada por estes, empresas privada ou profissional pessoa física devidamente cadastrada na Secretaria de Desenvolvimento sustentável para realizar esta atividade, ou o próprio solicitante, sendo estes responsáveis pelos custos e por quaisquer danos que possa ocorrer.

Art. 8º - É vedada a fixação de faixas, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pinturas que venham a causar algum tipo de dano na arborização pública.

Parágrafo único: o caput deste artigo não se aplica nos casos de necessidade de decoração Natalina, no prazo correspondente ao final de ano e o início do ano subsequente.

Art. 9º - Os casos omissos desta resolução serão dirimidos e decididos pelo COMDEMAG juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 10 - Ficam revogadas outras resoluções em contrário, em especial a Resolução 001/2016.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação devendo ser publicada em Meio Oficial de Publicação do Município.

Glória de Dourados – MS, 08 de julho de 2021.

FORMULARIO/PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE E OU EXTRAÇÃO DE ARVORE(S) **RESOLUÇÃO Nº11/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021 DO COMDEMAG.**

1. REQUERIMENTO Nº _____ /2021.

NOME COMPLETO DO REQUERENTE:	
CPF E OU RG, OU CNPJ (PESSOA JURIDICA):	
ENDEREÇO DO REQUERENTE / LOCALIZAÇÃO DA ÁRVORE:	
TELEFONE DO REQUERENTE	
QUANTIDADES DE ÁRVORES E O MOTIVO DO PEDIDO PARA AUTORIZAÇÃO DE CORTE/EXTRAÇÃO	
NOME DE QUEM IRÁ EXECUTAR O CORTE/EXTRAÇÃO	

2. ESTOU CIENTE DE QUE O CORTE E OU EXTRAÇÃO SÓ PODERÁ OCORRER POSTERIORMENTE A AUTORIZAÇÃO, SOB PENA DE PENALIDADES PREVISTAS EM LEI, E DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS E QUALQUER DANOS QUE POSSA OCORRER.

ASSINATURA DO REQUERENTE:

Glória de Dourados: _____ / _____ / 2021

3. LAUDO DE VISITA TÉCNICA

EU: _____, **DECLARO QUE REALIZEI A VISITA TECNICA AO ENDEREÇO SUPRAMENCIONADO E CONSTATEI QUE A(S) ÁRVORE(S) DE ESPÉCIME:** _____, () SIM, () NÃO, **ATENDEM O CRITÉRIO:**

PREVISTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº11/2021 DO COMDEMAG, PARA AUTOIIZAÇÃO.

Obs: _____
CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO:

AUTORIZAÇÃO DE CORTE E OU EXTRAÇÃO DE ÁRVORES

4. DE ACORDO COM O LAUDO DE VISITA TÉCNICA, DEFIRO O PEDIDO PARA O CORTE E OU EXTRAÇÃO DE ÁRVORE (S) CONTANTE NO REQUERIMENTO DE Nº _____ /2021, MEDIANTE O TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO 11/2021 - COMDEMAG.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OU SEU SUBSTITUTO:

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA

Eu

tenho a ciência da obrigação em providenciar a(s) reposição/plantio de _____, espécime (de tamanho não inferior a 50 cm) previsto em lista do município e deverá ser plantada próximo ao local de onde foi retirada, ou em local a ser indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, em um prazo de até (30) trinta dias após o corte e ou extração da(s) árvore(s). **(Art. 4º da Resolução 11/2021 - COMDEMAG)**

Parágrafo único - Caso não ocorra o plantio depois de decorridos os 30 dias de prazo para reposição da(s) árvore(s), o requerente será notificado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável; tendo um prazo de mais 10 (dez) dias úteis para reposição das mesmas, após o término deste prazo, caso não tenha ocorrido o plantio o requerente ficará sujeito às penalidades previstas em legislação vigente.

5. LOCAL DE DESTINO PARA LEVAR IMEDIATAMENTE A ARVORE CORTADA/EXTRAIDA:

Assinatura do Requerente / Compromissário

Glória de Dourados ____/____/2021

6. OBSERVAÇÕES:

a) Após o preenchimento e assinaturas este formulário deverá ser escaneado para arquivo e uma via ser entregue ao Requerente / Compromissário.

b) Este formulário só deverá ser arquivado após a confirmação de que o compromissário cumpriu o TCA.

c) O compromissário cumpriu o TCA () sim, () não Data: ____/____/202__.

d) Visto: _____

FORMULARIO DE COMUNICADO DE PODA DRÁSTICA/RADICAL DE FORMAÇÃO OU CONDUÇÃO PARA PODA ORNAMENTAL. (mais de 50% da copa)**(RESOLUÇÃO Nº 11/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021 DO COMDEMAG)****1. COMUNICADO DE PODA Nº ____/2021**

NOME COMPLETO DO COMUNICANTE:	
CPF E OU RG, OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA):	
LOCALIZAÇÃO DA ÁRVORE A SER PODADA:	
TELEFONE DO COMUNICANTE:	
QUANTIDADES DE ÁRVORES A SER PODADAS E A JUSTIFICATIVA PARA AS PODAS:	
ESPÉCIMES DAS ÁRVORES A SEREM PODADAS:	
NOME DE QUEM EXECUTARÁ AS PODAS	

2. ESTOU CIENTE DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS E QUALQUER DANOS QUE POSSA OCORRER, E DE RETIRAR IMEDIATAMENTE OS GALHOS E RESÍDUOS DA PODA E DAR O DESTINO ADEQUADO.

ASSINATURA DO COMUNICANTE:

Glória de Dourados: ____/____/2021

BALANCETE FINANCEIRO CIDECO

Estado de Mato Grosso do Sul

30/04/2021
Sistcon

Glória de Dourados

Balancete Financeiro - Período 04/2021

Unidade: 01-Cideco

Receita

Titulos-	Anterior	No Mês	No Exercício
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	30,37	0,09	30,46
Transferências Correntes	414.687,00	247.886,00	662.573,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes(Intra-Orçam.)	0,00	0,00	0,00
SOMA.....	414.717,37	247.886,09	662.603,46
RECEITAS DE CAPITAL			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
CONTRAPARTIDA			
Empenhos	42.740,77	13.213,58	55.954,35
SOMA.....	42.740,77	13.213,58	55.954,35
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasso Duodécimo	0,00	0,00	0,00
Transf a Fundos	0,00	0,00	0,00
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS DIVERSOS			
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
CONSIGNADOS			
I.N.S.S.....	2.565,00	910,12	3.475,12
IRRF.....	804,74	201,50	1.006,24
I.S.S.....	10.080,94	10.842,55	20.923,49
SOMA.....	13.450,68	11.954,17	25.404,85
Variáveis VPA	0,00	0,00	0,00
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
Disponível Exercício Anterior			
Bancos	130.271,74		130.271,74
TOTAL GERAL.....	601.180,56	273.053,84	874.234,40

Consórcio Inter. Des. da Colônia
CIDECO
Aristu Pereira Nantes - Presidente

Consórcio Inter. Des. da Colônia
CIDECO
Valdir Luiz Sartor - Dir. Executivo



Estado de Mato Grosso do Sul

30/04/2021
Sistcon

Glória de Dourados

Balancete Financeiro - Período 04/2021

Unidade: 01-Cideco

Despesa

Titulos-	Anterior	No Mês	No Exercício
Despesa Orçamentaria			
Empenhos	42.740,77	13.213,58	55.954,35
SOMA.....	42.740,77	13.213,58	55.954,35
Pagamentos Despesas			
Pagamentos Empenhos	39.812,20	10.435,05	50.247,25
Pagamentos Restos A Pagar	484.303,38	212.223,00	696.526,38
SOMA.....	524.115,58	222.658,05	746.773,63
Transferência Financeira			
Devolução Duodécimo	0,00	0,00	0,00
Transf a Fundos	0,00	0,00	0,00
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS DIVERSOS			
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S.....	2.052,16	685,93	2.738,09
I.S.S.....	9.578,40	10.611,15	20.189,55
SOMA.....	11.630,56	11.297,08	22.927,64
Variáveis VPD	0,00	0,00	0,00
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
Disponível Mês Seguinte			
Bancos	22.693,65	25.885,13	48.578,78
TOTAL GERAL.....	601.180,56	273.053,84	874.234,40

Oswaldo Ursolino Rocha

CRC/CRC 0000

Tesoureiro(a)

Consórcio Inter. Des. da Colônia
CIDECO
Valdir Luiz Sartor - Dir. Executivo

Aristu P. Nantes

Ordenador(a)
Consórcio Inter. Des. da Colônia
CIDECO
Aristu Pereira Nantes - Presidente

DECRETO

DECRETO Nº 068/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Administração Pública Municipal – PACP/GDS – e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – SPGC/GDS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado, na Constituição Federal e, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar o planejamento das contratações públicas municipais, pautadas em elementos referenciais estruturados, de modo a obter condições mais favoráveis à Administração nos seus processos de aquisição, bem ainda conferir maior transparência e economia das despesas públicas, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Municipal – PACP/GDS.

Art. 2º O PACP/GDS é o documento que consolida o planejamento das compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, tendo como finalidades a eficiência administrativa, a economicidade nas contratações, o ganho em transparência e instrumentos de controle interno e externo.

§ 1º O PACP/GDS é instrumento de controle referencial para o planejamento da gestão municipal, sem ostentar força vinculativa e relação exaustiva das contratações públicas que, na hipótese de imprevisão quando de sua publicação, poderão ser realizadas sem prejuízo da regularidade e legalidade.

§ 2º O calendário geral de atos e de licitações que integra o PACP/GDS não é vinculativo, podendo as contratações ser objeto de remanejamento, de acordo com a conveniência administrativa e inclusive para ajustes técnicos e orçamentários.

§ 3º A relação de itens e exigências editalícias que compõem cada procedimento previsto no PACP/GDS não é vinculativa e se sujeita a ajustes técnicos, orçamentários e de demanda prevista ao tempo da sua realização.

Art. 3º A elaboração e o gerenciamento do PACP/GDS estão sujeitos à coordenação, sistematização e implementação pelo Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – SPGC/GDS.

§ 1º O SPGC/GDS se constitui na Unidade de Planejamento responsável pela constituição, publicação e gerenciamento do PACP/GDS, estando subordinado à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§ 2º O Coordenador Geral do SPGC/GDS será designado para exercer as atribuições delegadas de planejamento e gerenciamento, próprias da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sendo assistido por servidor ou equipe de apoio.

§ 3º O SPGC/GDS não constitui unidade intermediária das contratações públicas, nem tampouco unidade correicional, limitando-se ao planejamento, publicação e gerenciamento do PACP/GDS.

Art. 4º No exercício das suas funções, a fiscalização do PACP/GDS e da SPGC/GDS constituem responsabilidades do Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Setor de Licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II - Setores Requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

**CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

Art. 6º As secretarias e autarquias municipais, anualmente, devem designar, ao menos, 01 (um) representante responsável pelo planejamento das compras e contratações que lhes são direcionadas.

Parágrafo único. A designação deverá ser realizada por Portaria publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 7º Para desenvolvimento do PACP/GDS, os Setores Requisitantes serão intimados pelo SPGC/GDS a apresentar o planejamento de contratações para o exercício seguinte.

§ 1º Para a constituição do planejamento será fornecida por cada Setor Requisitante a relação de todos os procedimentos de licitações e contratações públicas realizadas no período de comparação, além de cópias dos aludidos documentos e das planilhas de execução financeira respectivas.

§ 2º Ao apresentar o planejamento, cada Setor Requisitante indicará os períodos de contratação, com data de início e de fim, que considerem adequados para cada procedimento ou demanda.

§ 3º Para o desenvolvimento do PACP/GDS circunscrito aos Setores Requisitantes e na versão global, o SPGC/GDS poderá convocar reuniões técnicas com o Setor de Licitações e solicitar apoio ao corpo jurídico e ao órgão de controle interno municipal.

§ 4º Visando o desenvolvimento do planejamento das contratações, o SPGC/GDS poderá exigir que as informações sejam acompanhadas de Estudos Técnicos Preliminares, na forma regulada em Instrução Normativa de competência da Controladoria Interna Municipal.

§ 5º No desempenho das funções, tanto o SPGC/GDS, como o Setor de Licitações e a Controladoria Interna poderão determinar aos Setores Requisitantes a

sistematização e parametrização de itens a padrões técnicos descritivos adequados e/ou que sejam usualmente praticados em contratações por outros Entes da Federação.

Art. 8º O PACP/GDS reunirá o planejamento global de contratações públicas e o planejamento por Setores Requisitantes, servindo tais documentos como instrumentos de controle de eficiência operacional de cada unidade.

Art. 9º Na fase de conclusão do PACP/GDS, mas antes da homologação para publicação na imprensa oficial e no site do Município, ele será submetido à análise final de cada Setor Requisitante, dos respectivos gestores, da assessoria jurídica e do Setor de Licitações.

Art. 10. Na fase de planejamento PACP/GDS, o SPGC/GDS consultará o Setor de Licitações sobre a viabilidade de reunião de potenciais contratações de diferentes Setores Requisitantes que envolvam itens da mesma natureza, de natureza complementar ou semelhante, avaliando a potencial economicidade, a conveniência administrativa e o controle de contratações coletivas.

Art. 11. O SPGC/GDS, com apoio de assessoria especializada e dos Setores e Órgãos da Administração, poderá criar um banco de editais-padrão que seja referencial para as contratações futuras, e reunir minutas-padrão de atos diversos que integram o processo de contratação, a fim de tornar acessível aos Setores Requisitantes e garantir a padronização de rotinas e condutas nos processos de contratações públicas.

Art. 12. Para a operacionalização do processo de elaboração do PACP/GDS, o SPGC/GDS poderá expedir Instruções Normativas adicionais, válidas quando previamente aprovadas e homologadas pela Controladoria Interna Municipal.

Art. 13. O PACP/GDS para o exercício seguinte será publicado anualmente até 20 de novembro do ano anterior, competindo ao SPGC/GDS a publicação de versão preliminar, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para eventuais impugnações ou solicitações de esclarecimentos por controle externo social ou regular.

**CAPÍTULO III
CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

Art. 14. Até o dia 30 de abril de cada ano, se data específica anterior não vier a ser designada pelo SPGC/GDS na forma do art. 7º deste Decreto, na elaboração do PACP/GDS, os Setores Requisitantes deverão enviar ao SPGC/GDS, acompanhadas das informações constantes no art. 7º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma da legislação sobre licitações que estiver em vigência.

Parágrafo único. No desempenho das funções, tanto o SPGC/GDS, como o Setor de Licitações e a Controladoria Interna poderão determinar aos Setores Requisitantes a sistematização e parametrização de itens a padrões técnicos descritivos adequados e/ou que sejam usualmente praticados em contratações por outros Entes da Federação.

Art. 15. Até 30 de setembro de cada ano, o SPGC remeterá aos Setores Requisitantes o Calendário Setorial e o Calendário Global de Contratações Públicas Municipais, para análise e ajustes, mediante solicitação expressa e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento.

Parágrafo único. Após receber solicitações de ajustes, o SPGC realizará audiência conjunta com os gestores dos Setores Requisitantes, da Secretaria Municipal de Gestão Pública e do Gabinete do Prefeito Municipal, na qual serão apresentados os Calendários propostos, as solicitações de ajustes ou impugnações, com a proposta de conciliação das demandas, para decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Os trabalhos de planejamento dos Setores Requisitantes, ainda que não finalizado o PACP/GDS para o exercício seguinte quando da elaboração dos projetos orçamentários da Administração, devem ser utilizados como instrumento de planejamento orçamentário de cada unidade orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 17. Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, o SPGC enviará a Lei Orçamentária Anual sancionada aos Setores Requisitantes e os convocará a indicar a eventual necessidade de ajustes que se façam necessários no PACP/GDS.

Art. 18. As alterações do PACP/GDS no curso do exercício, por razões orçamentárias ou conveniência administrativa, poderão ser realizadas a pedidos dos Setores Requisitantes, mediante autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PACP/GDS poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC, ou para ajustes de demandas alteradas no curso do tempo ou, ainda, para a unificação estratégica de contratações previstas, bem como nos casos em que se faça necessário para cumprir ordem emanada de autoridade judicial ou órgão de controle externo.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, por editais sequenciais.

**CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

Art. 19. Compete ao SPGC o acompanhamento da execução do PACP/GDS junto aos Setores Requisitantes e ao Setor de Licitações, sem prejuízo das competências da Controladoria Interna Municipal e do Setor de Licitações.

§ 1º Para cumprir ao disposto no *caput*, o SPGC poderá expedir Instruções Normativas vinculativas aos Setores envolvidos nas fases das contratações,

mediante homologação pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Controladoria Interna ou do Prefeito Municipal.

§ 2º Diante das solicitações de contratações que venham a ser formuladas pelos Setores Requisitantes ao Setor de Licitações, na execução do PACP/GDS, compete a esse Setor verificar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente e, diante de divergência, uma comunicação deverá ser expedida ao SPGC, caso as divergências não contem com justificativa já homologada no SPGC ou pelo Chefe do Executivo.

§ 3º As demandas que não constem do PACP/GDS ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto neste Decreto, e as justificativas deverão ser incluídas nos instrumentos de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 20. A observância e o respeito à calendarização interna planejada para os atos e rotinas processuais dos procedimentos de contratações públicas será objeto de acompanhamento pelo SPGC e constituirá elemento de avaliação da eficiência administrativa ou operacional de cada Setor Requisitante, pela Controladoria Interna Municipal, mediante auditorias anuais ou extraordinárias realizadas de ofício ou mediante solicitação ou representação.

§ 1º Os Calendários Setoriais possuem importância estratégica para o planejamento global das contratações públicas e das ações de Governo, e o seu descumprimento, sem justa causa, pode implicar em responsabilidade administrativa do Gestor de cada Setor Requisitante, a quem compete a supervisão do auxiliar indicado na forma do art. 6º, além dos colaboradores envolvidos na gestão das respectivas demandas.

§ 2º Os atrasos de cada Setor Requisitante deverão ser justificados em documento autônomo e não integrante dos procedimentos licitatórios e, na hipótese de não ocorrer a justificativa, deverão ser comunicados pelo Setor de Licitações por ofício ao SPGC, que após avaliação e apuração sumária do caso, poderá comunicar a Controladoria Interna para apuração de eventuais responsabilidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para a operacionalização do planejamento e da execução do PACP/GDS, o SPGC poderá realizar ou determinar a realização de saneamento, parametrização e a inclusão dos itens existentes ou faltantes no sistema informatizado de cadastro para realização de procedimentos de contratações públicas.

Art. 22. Os prazos do cronograma do PACP/GDS poderão ser alterados por meio de ato do Secretário Municipal de Gestão Municipal, e por Instrução Normativa expedida pelo SPGC, quando homologada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, pela Controladoria Interna ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. Os prazos previstos neste Decreto não são vinculativos no exercício de 2021, já em curso, por constituir o ano da instituição e implantação dos instrumentos e sistemas de planejamento municipais, por exigirem cursos e treinamentos específicos aos agentes públicos, bem como pela necessidade de construção da cadeia regulatória interna do processo de construção e acompanhamento do PACP/GDS.

Art. 24. Para o desenvolvimento da estrutura regulatória e dos processos de atualização do PACP/GDS, a Administração poderá contar com assessoramento especializado, sempre que necessário.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Gestão Pública e, por delegação, o SPGC, poderão expedir atos para regular ou dirimir as omissões que surjam em razão da presente regulação.

Art. 26. Sem que o ato represente ingerência de um Poder ou Entidade sobre o outro, a Administração Municipal poderá convidar ou participar aos demais Entes de controle externo a oportunidade de opinar, expedir recomendações ou acompanhar a construção do PACP/GDS, como forma de aperfeiçoar a transparência e os instrumentos de planejamento das políticas públicas municipais.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 14 de julho de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal